



PROCESSO: 17.306-1/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
GESTORA: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – exercício 2017
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, relativas ao exercício de 2017.

Após os procedimentos de auditoria, a Equipe Técnica da SECEX desta 3ª Relatoria emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 10152/2018), apontando a ocorrência de 04 (quatro) irregularidades, nos seguintes termos:

Responsável: Sr^a. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não foram encontradas informações sobre a realização de audiência pública na Câmara Municipal para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.

1.2) Não houve divulgação de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pelo município, em desconformidade ao art. 48 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve abertura de créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 218.224,22, e especial, no montante de R\$ 671.272,90, sem a devida autorização legislativa. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) As informações de créditos abertos por operação de crédito, no montante de R\$ 96.230,74, foram lançadas erroneamente no sistema APLIC, uma vez que os créditos tiveram como fontes de recursos a anulação de despesas. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

3.2) Existência de divergências entre as informações constantes no Sistema APLIC e decretos de abertura de crédito adicional. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.





4) NC13 DIVERSOS_MODERADA_13. Irregularidades na composição do Conselho Tutelar, não sendo integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local (Art. 132, Lei 8.069/1990).

4.1) Foi constatado que o conselho tutelar do município não tem 05 (cinco) membros em sua composição. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares.

É o relatório.

Decido.

CITE-SE a Sr^a. **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e seus respectivos incisos da Resolução Normativa n.º 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal, sobre o teor das irregularidades apontadas pela SECEX desta 3ª Relatoria (cópia anexa), no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da confirmação do recebimento desta.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação de defesa ou para certificar o decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 11 de junho de 2018.

KARLA VASQUES MORENO SANTOS¹

Chefe de Gabinete

(Portaria 092/2017, DOC TCE/MT de 11/07/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

